

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-007

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2406003/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma E. M. DE F. GUIMARÃES-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.966.522/0001-66, estabelecida à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARÃES, residente na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº196, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 2406003/2022 - Registro de preço para futura aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum e medicamentos sujeitos a controle especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013493	DIPIRONA SÓDICA 500 mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	150.000,00	0,070	10.500,00
013506	HIDROX. MAGNÉSIO + HIDR. DE ALUMINIO - Marca.: NATUL	FRASCO	5.000,00	1,240	6.200,00
013514	LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	900.000,00	0,030	27.000,00
013515	MEBENDAZOL SUSP. 30ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	600,00	0,720	432,00
013520	METILDOPA 500 mg - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	70.000,00	0,950	66.500,00
013525	METRONIDAZOL 40mg/mL SOLUÇÃO ORAL - Marca.: BELFAR	FRASCO	8.000,00	3,330	26.640,00
013881	ÁGUA DESTILADA 10 ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	130.000,00	0,170	22.100,00
013935	GLICOSE 25% 10 ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	30.000,00	0,160	4.800,00
013940	HIDROCORTISONA 500 mg PÓ P/ INJ. - Marca.: UNIÃO QUI MICA	AMPOLA	30.000,00	2,330	69.900,00
038796	PARACETAMOL 750 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,080	5.600,00
039371	NIMESULIDA 100 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,060	4.200,00
052289	CARVEDILOL 25MG - Marca.: BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,090	2.700,00
052306	DIMETICONA GTS. 15ML - Marca.: PRATI	FRASCO	10.000,00	0,920	9.200,00
053466	SORO FISIOLÓGICO 250ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	10.000,00	2,050	20.500,00

AV. MARECHAL DEODORO

053693	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,230	230,00
053703	NEULEPTIL (PERICIAZINA) 4% 20ML - Marca.: SANOFI	FRASCO	100,00	9,130	913,00
053704	NEULEPTIL (PERICIAZINA) 1% 20ML - Marca.: SANOFI	FRASCO	100,00	4,840	484,00
053716	CLORIDRATO DE PETIDINA 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,300	780,00
076521	ACEBROFILINA- CONCENTRAÇÃO 5MG/ML, FORMA FARMACEUTIC A XAROPE INFANTIL - Marca.: PRATI	FRASCO	10.000,00	1,390	13.900,00
076526	ÁCIDO ASCORBICO- DOSAGEM 200MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	15.000,00	0,710	10.650,00
076530	ALBENDAZOL USO: SUSPENSÃO ORAL, DOSAGEM: 40MG/ML - M arca.: PRATI	FRASCO	30.000,00	0,590	17.700,00
076541	AZITROMICINA 500 MG COMP. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	200.000,00	0,430	86.000,00
076542	BACITRACINA + SULF. DE NEOMICINA - Marca.: PRATI	BISNAGA	15.000,00	0,930	13.950,00
076549	CEFALEXINA 500MG - Marca.: ABL	COMPRIMIDO	120.000,00	0,200	24.000,00
076551	CETOCONAZOL 30G ? CREME - Marca.: GEOLAB	BISNAGA	15.000,00	2,060	30.900,00
076563	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,070	350,00
076571	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	70.000,00	0,310	21.700,00
076579	LORATADINA 1 MG/ML 100ML - Marca.: PRATI	FRASCO	5.000,00	1,720	8.600,00
076598	METRONIDAZOL + NISTATINA CR.VAGINAL - Marca.: PRATI	BISNAGA	8.000,00	3,490	27.920,00
076611	PERMETRINA 50% LOÇÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	6.000,00	2,320	13.920,00
076621	SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETOPRIMA 40 50ML - Marca . : EMS	FRASCO	8.000,00	1,580	12.640,00
076628	ÁCIDO VALPRÓICO 50/5ML SUSP. - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	600,00	2,720	1.632,00
076629	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	7.000,00	0,390	2.730,00
076636	BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.000,00	0,190	1.330,00
076640	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	100.000,00	0,150	15.000,00
076641	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 100 ML - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	600,00	6,830	4.098,00
076642	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLA	COMPRIMIDO	80.000,00	0,200	16.000,00
076650	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA +GLICOSE 5MG/ML+80MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	600,00	3,570	2.142,00
076651	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	8,450	5.070,00
076655	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	1.000,00	0,130	130,00
076656	CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	70.000,00	0,190	13.300,00
076657	CLORPROMAZINA 25MG COMP - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	36.000,00	0,180	6.480,00
076659	CLORPROMAZINA SOL. ORAL - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	100,00	3,710	371,00
076660	CLOZAPINA 100 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.000,00	1,240	9.920,00
076668	DECANOATO HALDOL 50 MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,00	4,950	2.970,00
076670	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.500,00	0,460	690,00
076675	FENOBARBITAL INJ. AMPOLA - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	200,00	1,640	328,00
076676	FENOBARBITAL SOL. ORAL 40% 20 ML - Marca.: UNIÃO QUI MICA	FRASCO	600,00	2,740	1.644,00
076678	GABAPENTINA 300 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,310	310,00
076682	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,170	5.100,00

076683	HALOPERIDOL 5MG AMPOLA - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	200,00	0,680	136,00
076684	HALOPERIDOL GOTAS 20 ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	600,00	1,900	1.140,00
076692	LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,410	2.050,00
076696	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5.000,00	0,400	2.000,00
076721	VALPROATO DE SODIO 50MG - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	600,00	2,720	1.632,00
076722	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,390	2.340,00
076724	AMINOFILINA 24mg - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.200,00	4,500	5.400,00
076727	AMICACINA 500 MG INJ - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	2.000,00	2,360	4.720,00
076729	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - Marca.: BLAU	AMPOLA	6.000,00	3,280	19.680,00
076736	CLORETO DE SODIO 09%- 10ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	6.000,00	0,200	1.200,00
076744	COMPLEXO B INJ. 2ML - Marca.: HYPLEX	AMPOLA	20.000,00	1,470	29.400,00
076746	DEXAMETAZONA 4 MG/ML AMP. C/ 2,5ml - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	30.000,00	1,560	46.800,00
076749	DICLOFENACO DE SÓDIO INJ. 3ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	40.000,00	0,300	12.000,00
076752	GENTAMICINA 40 mg SOL. - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	40.000,00	0,700	28.000,00
076757	HIOSCINA+DIPIRONA INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	24.000,00	2,020	48.480,00
076759	MANITOL 250 ml - Marca.: FARMACE	FRASCO	2.000,00	1,790	3.580,00
076763	OXITOCINA 5UI/ML 1 ml - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	5.000,00	1,000	5.000,00
076767	CLOR. DE CIPROFLOXACINO INJ. 100ML - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	5.000,00	8,560	42.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	906.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 906.512,00 (novecentos e seis mil, quinhentos e doze reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2022-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. MARECHAL DEODORO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários
- b) seguros de acidentes
- c) taxas, impostos e contribuições
- d) indenizações
- e) vales-refeição
- f) vales-transporte
- e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2022-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

AV. MARECHAL DEODORO

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1909.103010230.2.068 Manutenção do Programa de Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV. MARECHAL DEODORO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 24 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41

CONTRATANTE

E. M. DE F. GUIMARÃES-ME

CNPJ 05.966.522/0001-66

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. MARECHAL DEODORO